



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020 Telefone:
(61) 2022-6657 - www.capes.gov.br

PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PEC-PG)

Termo de Adesão

1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão Equivalente da (o) [NOME_INSTITUICAO_ENSINO] - [SIGLA_INSTITUICAO_ENSINO], neste ato representado (a) por [NOME_PRO_REITOR], CPF [CPF_PRO_REITOR], com a finalidade de participar com a oferta de vagas e recebimento de estudantes do Programa PEC-PG, firma o presente Termo de Adesão com a CAPES e se compromete a:
 - I. Indicar, no ambiente disponibilizado pela CAPES as informações sobre as vagas disponíveis conforme disposto no Edital que regulamenta o processo de seleção;
 - II. Orientar os Programas de Pós-Graduação (PPG) quanto aos requisitos e processo de seleção;
 - III. Trabalhar de forma coordenada com a CAPES, conforme critérios e normas de ambas as instituições, para apoiar os Programas de Pós-Graduação na análise dos candidatos à bolsa;
 - IV. Realizar a homologação da seleção final dos candidatos, conforme normas e cronograma previstos em Edital da CAPES para seleção do Programa;
 - V. Verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando o prazo de homologação em aberto, fazer o respectivo cancelamento no sistema; Caso tenha vencido o prazo de homologação, entrar em contato com a equipe do programa via endereço eletrônico inscricao.pecpg@capes.gov.br;
 - VI. Orientar o(a) candidato(a), em conjunto com os PPGs, quanto ao cumprimento das normas do Regulamento do Programa: Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024;
 - VII. Em colaboração com os Programas de Pós-Graduação (PPGs), acompanhar o bolsista desde sua chegada ao Brasil até o término do estágio, visando assegurar o cumprimento das responsabilidades estipuladas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
 - VIII. Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista;
 - IX. Observar as responsabilidades dispostas no edital do Programa, em especial as atribuições do item 17.
2. Caberá à IES interessada inscrever o quantitativo de vagas por modalidade no link <https://inscricao.capes.gov.br>.
3. **Os(As) Pró-Reitores(as)** cujos PPGs optarem por participar do programa deverão detalhar, em ambiente disponibilizado pela CAPES, as seguintes informações:
 - I. Número de vagas disponíveis nos PPGs da IES para recebimento de bolsistas estrangeiros;
 - II. Nome do(s) possível(is) coorientador(es);
 - III. Língua(s) que poderá(ão) ser aceita(s) para realizar as atividades, conforme especificidades de cada PPG;
 - IV. Possibilidade de oferta de disciplinas, se for o caso; e
 - V. Dados de contato do responsável de cada PPG onde tenha havido oferta de vaga, ou da IES, de forma que o(a) candidato(a) possa tirar dúvidas sobre a vaga ofertada pelo PPG.
4. São atribuições da **Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES** de vínculo do(a) bolsista: em relação ao(à) bolsista do Programa PEC-PG:
 - a) exercer a interlocução entre o(a) bolsista e a CAPES, nos assuntos referentes aos cursos de mestrado, doutorado ou atividades da bolsa de doutorado sanduíche;
 - b) solicitar ao programa de pós-graduação de vínculo do(a) bolsista orientação acadêmica especial para o

- bolsista matriculado em seu curso;
- c) enviar anualmente à CAPES informações sobre o desempenho do(a) bolsista, com especial atenção para casos de destaque positivo ou negativo;
 - d) notificar à CAPES sobre qualquer insuficiência de aproveitamento acadêmico que ocasione desvio da função do Programa;
 - e) comunicar à CAPES qualquer situação que implique em alteração do período de bolsa, inclusive casos de licença-maternidade;
 - f) comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), o abandono, o jubramento ou a conclusão do curso pelo(a) bolsista;
 - g) solicitar à CAPES, por meio de ofício, autorização para permanência do(a) ex-bolsista no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada à 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a CAPES;
 - h) solicitar à Divisão de Cooperação Educacional (DCE) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da CAPES, o retorno do(a) bolsista ao país de origem ou residência, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida; e
 - i) apoiar a participação do(a) bolsista em curso de língua portuguesa na instituição.
5. É proibido submeter o(a) bolsista após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório.
 6. A IES brasileira garantirá a estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à modalidade de bolsa prevista, apoio para encontrar uma acomodação adequada e assistência com outras formalidades administrativas e questões relacionadas à vida cotidiana no Brasil.

Ciente e de acordo.

Nome do Representante
Cargo
IES